PROJETO DE LEI Nº 55, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre desafetação e autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes lotes de terrenos urbanos, classificados como áreas institucionais, localizados no Bairro Piaguassu, nesta cidade:

I - Lote 02-B, Quadra 15, Zona 08, com área de 655,12 m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros e doze decímetros quadrados), situado na Rua Margarida Oliveira de Andrade, Bairro Piaguassu, delimitado por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 16,00 metros de frente para a referida rua; 42,35 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 02-A; 39,83 metros pela lateral esquerda, confrontando com 02-C, e 16,06 metros pelos fundos confrontando com Fundação Granja Escola São José, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 58.089, fls. 089, do Livro nº 2-JU.

II - Lote 02-C, Quadra 15, Zona 08, com área de 650,47 m² (seiscentos e cinquenta metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situado na Rua Margarida Oliveira de Andrade, Bairro Piaguassu, delimitado por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 16,30 metros de frente para a referida rua; 39,83 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 02-B; 41,65 metros pela lateral esquerda, confrontando com 02-D, e 16,69 metros pelos fundos confrontando com Fundação Granja Escola São José, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 58.090, fls. 090, do Livro nº 2-JU.

Art. 2º As áreas desafetadas na forma do artigo 1º desta Lei passam a constituir bens dominiais, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação das áreas desafetadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa ANDRÉIA CRISTINA RIBEIRO - ME., CNPJ 03.543.985/0001-90, Inscrição Estadual nº 338064186.00-36, com endereço na Avenida Castro Alves, nº 1.965, Bairro Irmãos Auler, em Itaúna - MG, para fins de ampliação de suas instalações em sede própria.

Art. 4º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades previstas em seu contrato social;

II. Implantar suas instalações e transferir o endereço da empresa para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.);

IV. elaborar e apresentar projeto de construção civil e arquitetônico à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, para aprovação antes do início das obras;

V. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VII. declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

VIII. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 6º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 4º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 16 de novembro de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 55/2015

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização dessa Casa para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa ANDREIA CRISTINA RIBEIRO para que possa ampliar suas instalações em sede própria

A beneficiária foi criada em dezembro/99 com endereço nesta cidade na Rua Castro Alves, Bairro Irmãos Auler. Operando no ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros, a empresa conta atualmente com 9 empregados e um faturamento médio de R$300.000,00 nos últimos três anos, sendo R$465.000,00 apurado em 2014.

Instalada em espaço de 449 m², com 101 m² de área construída, a empresa manifestou a necessidade de uma área mais ampla para expandir suas atividades sem depender de aluguel, expandir suas atividades, conquistar novos mercados, com o consequente aumento de produtividade e redução de custos, e ainda, geração de novos empregos e arrecadação de tributos.

Segundo a empresa, não obstante o momento de retração do mercado e grave crise econômica por que passa o país, sentiu ser este o momento de expandir seu empreendimento, de vez que está há quase 16 anos atuando no mercado, dentro de suas possibilidades e vencendo as dificuldades, sempre buscando alcançar excelência no seu segmento com lisura e transparência.

Em seu planejamento de expansão está prevista a construção com a instalação de novos equipamentos como valas para lavagem e lubrificação de veículos, compressores de ar comprimido, bombas de combustíveis, dormitório e refeitório para seus funcionários, novo reservatório de 5000 litros para armazenamento de água pluvial que será utilizada na lavagem dos veículos.

As demais informações sobre a empresa se encontram descritas na proposta de investimento no Município de Itaúna que acompanha esta justificativa.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

Comissão de Justiça e Redação

Tendo esta comissão recebido em 07 de Dezembro de 2015 pelo vereador Presidente desta comissão, Nilzon Borges Ferreira, por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator no **Projeto de Lei 82/2015** que
"Dispõe sobre desafetação e autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências."

Relatório

O referido Projeto de Lei visa autorizar o executivo a conceder o direito real de uso de imóvel da municipalidade, para a referida empresa mencionada, para fins de instalação em sede própria e expansão de suas atividades.

Voto do relator

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das comissões, Itaúna, 07 de Dezembro de 2015.

Hélio Machado
Relator

Acompanham o Voto do relator os demais membros da comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Lucimar Nunes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 82/2015

Aos 2 dias do mês de Dezembro de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o ***Projeto de Lei nº 82/2015,*** *de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, que "Dispõe sobre desafetação e autoriza concessão de direito de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências".*, venho expor meu esclarecimento:

- **Fica desafetado o lote de terreno urbano, classificado como área institucional, localizado no Bairro Piaguassu, nesta cidade:**

Lote 02 B, Quadra 15, Zona 8, com área de 655,12 m² (seiscentos e cinquenta e cinco metros e doze decímetros quadrados), situado na Rua Margarida Oliveira de Andrade, Bairro Piaguassu, delimitado por um polígono irregular aprestnando as seguintes medidas e confrontações: 16,00 metros de frente para a referida rua; 42,35 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 02- A; 39,83 metros pela lateral esquerda, confrontando com 02-C, e 16,06 metros pelos fundos confrontando com Fundação Granja Escola São José, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 58.089, fls. 089, do Livro nº 2-JU

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 10 de dezembro de 2015.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO